

ANO 2006.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 06/2006.....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a realizar sorteios mensais de bens móveis em favor de contribuintes de tributos municipais, que especifica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13 / 02 / 2006 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3509 / 2006.....

Lei nº 3558, de 20 de fevereiro de 2006.....

Projeto de Lei nº 06/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3558 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a realizar sorteios mensais de bens móveis em favor de contribuintes de tributos municipais, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar sorteios mensais de bens móveis em favor de contribuintes de impostos que recaiam sobre imóveis, quais sejam: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e Contribuição de Melhorias, na forma a ser regulamentada por Decreto Municipal, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

§ 1º O valor dos bens móveis a serem sorteados durante cada ano não poderá ultrapassar o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a receber doações para a efetivação do sorteio de que trata a presente Lei, em moeda corrente nacional ou bens móveis, seja de pessoas físicas ou jurídicas, respeitando o limite de valor estabelecido.

§ 3º Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes dos impostos e taxa especificados no caput deste artigo que, na data da sua realização, não tenham nenhum débito tributário pendente, referente a esses tributos ou a qualquer outro incidente sobre os imóveis que possuam, relativo ao exercício em curso ou a exercícios anteriores.

§ 4º Os imóveis isentos, imunes ou caucionados não participarão dos sorteios de que trata a presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 04.04.00-3390.00.00-04.129.7101-2342, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de fevereiro de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de fevereiro de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC017/2006 – je

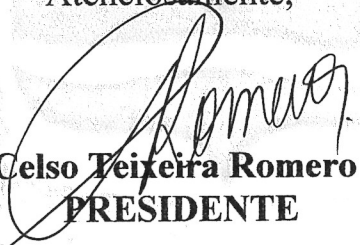
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de fevereiro de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 13/02, o Projeto de Lei nº 06/2006, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a realizar sorteios mensais de bens móveis em favor de contribuintes de tributos municipais, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3509/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3509/2006

Autoriza o Poder Executivo a realizar sorteios mensais de bens móveis em favor de contribuintes de tributos municipais, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar sorteios mensais de bens móveis em favor de contribuintes de impostos que recaiam sobre imóveis, quais sejam: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e Contribuição de Melhorias, na forma a ser regulamentada por Decreto Municipal, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

§ 1º O valor dos bens móveis a serem sorteados durante cada ano não poderá ultrapassar o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a receber doações para a efetivação do sorteio de que trata a presente Lei, em moeda corrente nacional ou bens móveis, seja de pessoas físicas ou jurídicas, respeitando o limite de valor estabelecido.

§ 3º Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes dos impostos e taxa especificados no *caput* deste artigo que, na data da sua realização, não tenham nenhum débito tributário pendente, referente a esses tributos ou a qualquer outro incidente sobre os imóveis que possuam, relativo ao exercício em curso ou a exercícios anteriores.

§ 4º Os imóveis isentos, imunes ou caucionados não participarão dos sorteios de que trata a presente Lei.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 04.04.00-3390.00.00-04.129.7101-2342, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de fevereiro de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 06/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a realizar sorteios mensais de bens móveis em favor de contribuintes de tributos municipais, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regularidade*

Sala das Comissões, *13* de fevereiro de 2006.

cap
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *13* de fevereiro de 2006.

16
“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 06/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a realizar sorteios mensais de bens móveis em favor de contribuintes de tributos municipais, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *regularidade*

Sala das Comissões, *13* de fevereiro de 2006.

[Signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

[Signature]
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, *13* de fevereiro de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 06/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a realizar sorteios mensais de bens móveis em favor de contribuintes de tributos municipais, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

.....LEGIMIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2006.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRÉSIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2006.

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



DECLARAÇÃO

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 9 de fevereiro de 2006.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Autoriza o poder executivo a realizar sorteios mensais de bens móveis em favor de contribuintes de tributos municipais, 04.04.00-3390.00.00-04.129.7101-2342

Exercício de 2006

Déficit Financeiro de 2005	R\$ 5.373.912,51
Receita Esperada em 2006	R\$ 78.600.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 73.226.087,49
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 20.000,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,03%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,03%

Exercício de 2007

Déficit Financeiro de 2005	R\$ 4.030.434,38
Receita Esperada em 2006	R\$ 75.782.100,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 71.751.665,62
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 20.000,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,03%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,03%

Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2006	R\$ 3.022.825,78
Receita Esperada em 2007	R\$ 78.313.383,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 75.290.557,22
Custo da Nova Despesa em 2007	R\$ 20.000,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,03%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,03%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2005, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2006 foi considerada a orçada.
- 3 – Para os exercícios de 2007 e 2008 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2006.

Bebedouro, 07 de fevereiro de 2006.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor do departamento – Finanças





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 06/2006

Autoriza o Poder Executivo a realizar sorteios de bens móveis aos contribuintes

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 05/2006, de autorização legislativa para que o Poder Executivo realize sorteios de bens móveis aos contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações tributárias, IPTU e contribuição de melhoria, bem como receba doações para esta finalidade.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o disposto nos arts. 11, “caput” e 17, I, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não bastasse, especificamente sobre tributos, o mesmo art. 11, em seu inciso III, dispõe que ao município compete instituir e arrecadar obrigatoriamente os tributos de sua competência, o que abrange, inclusive, a criação de estímulos aos contribuintes em pagar os tributos.

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para realização de sorteios de bens móveis como forma de estimular o pagamento dos tributos, bem como receber doações para esta finalidade, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, a superintendência da arrecadação, guarda e utilização de receita tributária é feita pelo Prefeito (vide art. 87, XVI, LOMB).





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza o Poder Executivo a criar estímulos ao cumprimento de obrigações tributárias por parte dos contribuintes é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar o sorteio de bens móveis e ao recebimento de doações para esta finalidade é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para realizar sorteios de bens com vista a estimular o contribuinte ao cumprimento de suas obrigações tributárias. Sobre o assunto existe legislação federal, lei n. 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso a título de propaganda e estabelece normas de proteção à poupança popular, de modo a comprovar a possibilidade do município incentivar o cumprimento de obrigações tributárias através de sorteio de brindes. Vide art. 3º, I, da referida lei.

Há que se considerar, porém, que o eventual gasto da Administração na aquisição de prêmios destinados ao sorteio representa um **gasto impróprio**, razão pela qual necessita de autorização legislativa para sua regular efetivação.

Importa então verificar o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Capítulo IV, Seção I – da despesa pública, arts. 15 e 16. Segundo referidos dispositivos, é necessária a apresentação de estimativa do impacto financeiro-orçamentário e da declaração do ordenador (art. 16) no caso de ação governamental que implique em **criação ou aumento de despesa**.

Existe a hipótese do gasto com esta ação governamental ser suportada através da anulação, total ou parcial, de outra dotação orçamentária, o que não representaria criação ou aumento de despesa. Mas, para que tal hipótese possa ser analisada, é necessário que se faça o esclarecimento respectivo, apontando as dotações relacionadas, tanto a que será utilizada pela ação governamental que se pretende implantar, como aquela que será anulada, de modo a demonstrar que não haverá aumento de gasto e, por consequência, dispensando a apresentação do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador.

Outra hipótese é a exceção à regra prevista no art. 16, §3º, que é aquela denominada **gastos irrelevantes**, dado este que deve ser apurado na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ocorre que o projeto requer autorização para gastos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao passo que a LDO considera irrelevantes os seguintes valores: de até





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para aquisição de produtos ou serviços e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para obras ou serviços de engenharia. Assim, diante do que contém o projeto e a autorização inserta na LDO, a despesa deve vir acompanhada de estimativa de impacto financeiro-orçamentário e declaração do ordenador.

Desta forma, de duas uma, ou se preenchem os requisitos previstos no art. 16, ou apresente emenda modificando o art. 1º, §1º, do projeto para constar o valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Por último, sobre a aquisição de bens para sorteio, seja por doação, seja por aquisição a título oneroso, cumpre informar que a forma deverá ser respeitada, inclusive, o processo licitatório, se o caso.

Enfim, o projeto merece adequações, seja trazendo as informações das dotações orçamentárias envolvidas na operação, seja na modificação do valor previsto como gasto na ação governamental que ora se pretende autorizar, seja trazendo o impacto financeiro orçamentário e declaração do ordenador, para então ser discutido e votado.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 06 de fevereiro de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129



REGULAMENTO "CONTRIBUINTE PREMIADO" (Rascunho)

Todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem em dia com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, Contribuição de Melhorias, e de quaisquer outros tributos incidentes sobre os imóveis que possuam, relativos ao exercício de 2006 e aos exercícios anteriores, até o dia útil anterior aos sorteios, participarão, automaticamente, da Campanha "CONTRIBUINTE PREMIADO".

Para participar do sorteio, os contribuintes deverão estar perfeitamente em dia com todos os tributos incidentes sobre os imóveis concorrentes, relativamente ao exercício de 2006 e anteriores.

Os contribuintes que possuem quaisquer débitos relativos aos seus imóveis, deverão providenciar a devida quitação até o dia útil anterior a cada sorteio.

Os sorteios serão realizados através das extrações da Loteria Federal ocorridas nos últimos sábados de cada mês, entre março e outubro e em dezembro, no sábado anterior ao dia de Natal.

Cada contribuinte concorrerá ao sorteio dos prêmios através do número de registro do imóvel, conforme salientado na Notificação de Lançamento, constante no carnê de IPTU (modelo abaixo).

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU 2006						
INSCRIÇÃO CADASTRAL 000.000.000-00	EXERCÍCIO 2006	REGISTRO 0.099.999	DATA DE EMISSÃO 00/00/2006	ESPÉCIE REAL	AVISO 00000	
PROPRIETÁRIO ONONONO ONONONON			COMPROMISSÁRIO ONON ONONONO NONO			
ENDEREÇO DA PROPRIEDADE RUA ONONONO ONONONONON 000999 ONONONONONO ONONONONON						
ÁREA DO TERRENO - m ² 999,99	ÁREA CONSTRUÍDA - m ² 99,99	TESTADA PRINCIPAL - m 9,99	PARCELA ÚNICA COM 10% DE DESCONTO - R\$ 899,99	DATAS DE VENCIMENTO		
VALOR VENAL TERRITORIAL - R\$ 9.999,99	VALOR VENAL PREDIAL - R\$ 99.999,99	VALOR VENAL TOTAL - R\$ 999.999,99	PARCELA ÚNICA COM 5% DE DESCONTO - R\$ 949,99	ÚNICA COM 15% OU 1 ^ª 20/03/2006	ÚNICA COM 5% OU 2 ^ª 20/04/2006	
BASE DE CÁLCULO - R\$ 999.999,99	ALÍQUOTA APLICADA - % 9,99%	VALOR DO IMPOSTO SEM DESCONTO - R\$ 999,99	VALOR DAS PARCELAS MENSAIS - R\$ 124,99	ÚNICA OU 3 ^ª 22/06/2006	4 ^ª 20/08/2006	
SR CONTRIBUINTE, VERIFIQUE JUNTO À PREFEITURA, A EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS DÉBITOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				5 ^ª 20/07/2006	6 ^ª 20/08/2006	
				7 ^ª 20/09/2006	8 ^ª 20/10/2006	
ATENÇÃO: Se este imóvel apresentar Valor Venal Total inferior a R\$ 8.000,00, for sua única propriedade edificada em Bebedouro e utilizada como residência familiar própria, procure a Prefeitura até 30/06/2006 e informe-se sobre a possível isenção deste Imposto.						

Os números de registro contemplados serão obtidos pela coincidência dos mesmos com o 1º prêmio da extração da Loteria Federal do último sábado dos meses de março a outubro e do sábado antecedente ao Natal, no mês de dezembro.

Caso o contribuinte relacionado ao número de registro sorteado esteja impossibilitado de receber os prêmios, por não se encontrar em situação de regularidade fiscal, para efeito de participação no sorteio, por se encontrar em débito com qualquer tributo incidente sobre o imóvel concorrente, ou ainda, pelo fato do número sorteado ser superior ao maior número de registro constante no cadastro imobiliário municipal, será considerado como número sorteado, o 2º prêmio da mesma extração, e assim sucessivamente, até a obtenção de um registro apto a ser premiado, até o 5º prêmio.

Não ocorrendo ganhadores aptos a receberem os prêmios, os mesmos ficarão acumulados para o próximo sorteio definido como válido neste regulamento.



O mesmo contribuinte poderá concorrer em todos os sorteios, desde que permaneça sempre em dia com os tributos imobiliários.

Poderá ocorrer mais de um ganhador em uma única extração da Loteria, desde que existam prêmios acumulados.

Neste caso poderão ser considerados os 5 números sorteados para o 1º ao 5º prêmio, na ordem crescente, até que se encontrem possíveis ganhadores para os prêmios do mês e acumulados

O prêmio do mês será o primeiro a ser sorteado e os acumulados serão sorteados obedecendo a ordem cronológica do sorteio original.

Não participarão dos sorteios, os imóveis isentos, imunes, caucionados e não liberados por ato oficial, e os imóveis objeto de parcelamento de débito, que não tenham a totalidade de suas parcelas liquidadas até a data anterior a cada sorteio.

O contribuinte responsável pelo recolhimento dos tributos referentes a mais de um imóvel estará concorrendo com o número de registro de todos os imóveis, desde que cumpram as exigências constantes neste regulamento, para cada um dos imóveis independentes.

A Prefeitura do Município de Bebedouro comprovará a disponibilidade dos prêmios até 07 (sete) dias antes das datas marcadas para os sorteios e efetuará sua entrega no prazo de 10 dias, contados da data da homologação do sorteio, devendo o ganhador apresentar CIC, RG, comprovante do recolhimento total ou parcelas devidamente quitadas do IPTU-2006, comprovante da propriedade do imóvel, através de certidão de matrícula do imóvel, contrato de compra e venda, com firmas reconhecidas e assinar um termo de recebimento e quitação do prêmio.

Quando responsáveis pelo recolhimento dos tributos, os locatários ou os possuidores deverão apresentar, para o recebimento do prêmio, em cinco dias úteis a contar de sua notificação, além do acima exigido, um dos seguintes documentos: I contrato de locação, de comodato, compromisso de compra e venda ou qualquer outro título hábil a legitimar a posse, que comprove ser deles o ônus do recolhimento dos tributos; II declaração firmada pelo proprietário de que os tributos foram por eles quitados; III outro documento, cuja validade será analisada a critério da Prefeitura de Bebedouro e que comprove que os tributos foram, efetivamente, por eles recolhidos.

Os prêmios serão sorteados obedecendo-se à seguinte ordem:

1º sorteio	25/03/2006	01(uma) televisão 29"
2º sorteio	29/04/2006	01(uma) televisão 29"
3º sorteio	27/05/2006	01(uma) televisão 29"
4º sorteio	24/06/2006	01(uma) televisão 29"
5º sorteio	29/07/2006	01(uma) televisão 29"
6º sorteio	26/08/2006	01(uma) televisão 29"
7º sorteio	30/09/2006	01(uma) televisão 29"
8º sorteio	28/10/2006	01(uma) televisão 29"
SORTEIO EXTRA	23/12/2006	01(uma) Moto 125 cc

Os materiais de divulgação e o site www.bebedouro.sp.gov.br poderão apresentar fotos ilustrativas dos prêmios, não correspondendo, necessariamente, as marcas, modelos e cores dos prêmios que serão entregues.

Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro, nem mesmo por dinheiro.



Os prêmios, pessoais e intransferíveis, serão entregues, livres e desembaraçados de qualquer ônus, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público que deve ser apresentado no original.

Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio, o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante.

Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio, o seu representante, assim nomeado no contrato social, cuja cópia autêntica deve ser apresentada.

O ganhador será notificado para retirar o prêmio, através de correspondência, com Aviso de Recebimento a ser enviada pelos Correios, em até 10 dias após os sorteios, considerando-se, apenas e tão somente, o endereço de entrega de correspondências constante no cadastro tributário municipal, ou, na falta deste, o próprio endereço do imóvel.

Se o ganhador não for localizado nos endereços acima ou se o prêmio não for reclamado até 90 (noventa) dias da data do sorteio, será incorporado ao patrimônio público municipal.

Os prêmios contarão, exclusivamente, com as garantias dos fabricantes ou fornecedores, nos termos da legislação em vigor, excluída toda e qualquer responsabilidade da Prefeitura do Município de Bebedouro, pelos produtos, após a sua entrega aos contemplados.

A Prefeitura do Município de Bebedouro não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte, transferência e licenciamento dos prêmios, bem como por eventuais tributos sobre eles incidentes.

A presente Campanha será divulgada através de folhetos, site ou outros meios de comunicação, a critério da Prefeitura do Município de Bebedouro.

O resultado será divulgado na Imprensa e pelo site www.bebedouro.sp.gov.br.

A Prefeitura poderá utilizar, gratuitamente, o nome, a imagem e o som da voz dos contribuintes participantes do sorteio para a divulgação da Campanha, em qualquer mídia, a menos que haja declaração expressa e por escrito por eles firmada em sentido contrário, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de publicação do nome na lista dos contemplados.

Os ganhadores cederão gratuitamente à Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP), os direitos de imagem e som, para divulgação pelos meios de comunicação, inclusive pela Internet, dos resultados e da entrega do prêmio, bem como dos demais atos relacionados à campanha.

O contribuinte que possuir dívida parcelada não poderá participar do sorteio, exceto se promover a liquidação total do débito parcelado e neste caso estiver totalmente em dia com os tributos imobiliários.

O contribuinte contemplado em um sorteio, poderá participar dos sorteios subsequentes.

Nos casos de imóvel pertencente a mais de um proprietário ou possuidor, qualquer um deles desde que devidamente identificado e qualificado, representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do prêmio.

Não será considerado inadimplente, para efeito de entrega do prêmio, o contribuinte que não tiver recolhido o IPTU e o ISSQN, referente ao exercício em curso ou anteriores, em razão de



processo administrativo de revisão cadastral pendente de decisão por parte da Municipalidade na data do sorteio.

Os contribuintes detentores de isenção total do pagamento de impostos e taxas, de qualquer tipo, estarão automaticamente excluídos do sorteio.

Se o ganhador for pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social, da sua última alteração e do documento de identidade do seu representante legal.

Se o contemplado for pessoa falecida o prêmio será entregue ao inventariante ou ao principal herdeiro habilitado para receber, mediante apresentação da documentação pertinente.

Não havendo ganhador habilitado para receber o prêmio este ficará acumulado para o próximo sorteio, sendo sorteado após o prêmio do mês ou prêmio acumulado anteriormente.

No último sorteio do ano, havendo prêmios acumulados estes serão sorteados posteriormente ao sorteio do mês e se ainda houver acumulação de prêmios, inclusive do prêmio do mês, serão realizados novos sorteios através das extrações da Loteria Federal imediatamente seguintes e assim sucessivamente até sortear os contribuintes habilitados a receberem todos os prêmio.

A ordem de sorteio dos prêmios acumulados será sempre inversa à ordem das datas dos sorteios originais que não tiveram ganhadores.

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas a análise da Comissão Organizadora do Sorteio e por maioria deles decidido, garantido o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da decisão.

A Comissão Organizadora do Sorteio, será composta pelos Diretores dos Departamentos de Arrecadação e Tributos, Financeiro e Jurídico da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Na ocorrência de alteração e/ou cancelamento das datas de extração da Loteria Federal, acima mencionadas, as datas dos sorteios ficam automaticamente transferidas para as extrações imediatamente posteriores às datas previstas.





Bebedouro, capital nacional da laranja, 25 de janeiro de 2006.

OEP/ 075 /2006/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar sorteios mensais de bens móveis, em favor de contribuintes de impostos que recaiam sobre imóveis, quais sejam: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Contribuição de Melhorias, na forma a ser regulamentada por Decreto Municipal, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

O presente expediente legislativo se faz necessário, pelo fato de haver um grande número de contribuintes inadimplentes com os tributos municipais, o que por certo, com o sorteio a que propõe a presente propositura, poderá diminuir o número de inadimplentes com este incentivo para quem estiver com as obrigações em dia.

Ademais, convém ainda informar que, a inadimplência dos impostos acarreta na sua inclusão na Dívida Ativa, o que por sua vez acarretará no ajuizamento do processo executivo fiscal, onerando ainda mais os cofres públicos com as despesas oriundas do processo (citação, dentre outras).

Portanto, o presente expediente tem caráter único e exclusivo de incentivar os contribuintes de tributos municipais

“Deus seja louvado”



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1079/2006
DATA: 03/02/2006 HORA: 09:30:09
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/075/2006/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

manter suas obrigações em dia, o que acarretará, no aumento de arrecadação, e, por consequência tal será revertida em prol do Município.

Por fim, o pedido de urgência é de todo justificado pelo fato de a municipalidade já estar prestes a proceder à impressão dos carnês dos tributos municipais, sendo certo que, nestes estará o comunicado dos sorteios que serão realizados, o que, por certo, incentivará os contribuintes a pagar seus tributos em dia.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“Deus seja louvado”





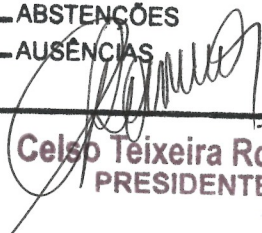
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 06 /2006.

APROVADO EM 13/02/06
09 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR SORTEIOS MENSAIS DE BENS MÓVEIS EM FAVOR DE CONTRIBUINTES DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar sorteios mensais de bens móveis, em favor de contribuintes de impostos que recaiam sobre imóveis, quais sejam: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Contribuição de Melhorias, na forma a ser regulamentada por Decreto Municipal, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

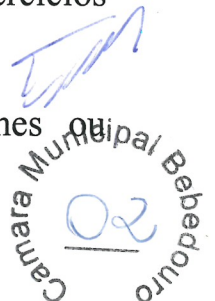
§ 1º - O valor dos bens móveis a serem sorteados durante cada ano, não poderá ultrapassar o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber doações para a efetivação do sorteio de que trata a presente Lei, em moeda corrente nacional ou bens móveis, seja de pessoas físicas ou jurídicas, respeitando o limite de valor estabelecido.

§ 3º - Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes dos impostos e taxa especificadas no *caput* deste artigo que, na data da sua realização, não tenham nenhum débito tributário pendente, referente a esses tributos ou a qualquer outro incidente sobre os imóveis que possuam, relativo ao exercício em curso ou a exercícios anteriores.

§ 4º - Os imóveis isentos, imunes ou

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

caucionados, não participarão dos sorteios de que trata a presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária nº 04.04.00-3390.00.00-04.129.7101-2342, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus seja louvado”

